

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.734.981-8

DATA: 16/02/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 316/2026

APROVADO EM 16/04/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI ARAPONGAS - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.734.981-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 10/09/2025 para providências e retornou a este CEE/PR em 19/11/2025.

Em 30/03/2025, em atendimento à solicitação deste CEE/PR, o NRE de Apucarana encaminhou cópias das Matrizes Curriculares com Itinerário Formativo de Formação Técnica com habilitação em Cooperativismo e Automação Industrial dos cursos de Ensino Médio da instituição de ensino, anexadas às fls. 557 e 558, mov. 57.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Em atendimento à solicitação, o NRE da referida instituição encaminhou a este CEE/PR um Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]
Laboratório de Informática.

A escola apresenta dois laboratórios de informática com mesas cadeiras e cada um deles contendo **24 computadores completos cada**. Também possui **30 notebooks** e um carregador portátil, que podem ser levados a sala de aula de acordo com a necessidade dos alunos.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.734.981-8

O protocolado foi convertido em diligência à SEED/PR em 10/09/2025, com a finalidade de que a instituição de ensino mencionada apresentasse esclarecimentos acerca das divergências identificadas nas matrizes curriculares, ausência de documentos. O processo retornou a este CEE/PR em 19/11/2025, com atendimento ao solicitado.

Importante mencionar que no Relatório Circunstanciado Complementar encaminhado pelo NRE de Arapongas constam as seguintes informações:

[...]

O Colégio apresentou Ofício e Documentos/Contratos assinados onde se justifica a existência das matrizes e documentos da instituição parceira, fls 380 mov 44 até fls 513 mov 44.

[...]

Os pareceres pedidos foram anexados nas fls 532 mov 51 até fls 543 mov 51 e fls 544 mov 52 a fls 550 mov 52.

[...]

O Colégio anexou novamente os atos regulatórios de REGIMENTO E PPP , informando.

[...]

Destaca-se a justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino, referente à existência de diferentes matrizes curriculares e à menção de instituição parceira, conforme segue:

[...]

a) Sobre as diferentes matrizes curriculares apresentadas

As diferenças observadas nas matrizes curriculares decorrem do processo de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, bem como das necessidades pedagógicas e organizacionais da instituição. Ressaltamos que existe vínculo formal com a instituição parceira SENAI, responsável por ministrar as aulas do Itinerário V, contemplando os cursos de Automação Industrial, Cooperativismo e Eletrotécnica, conforme previsto nos termos de parceria vigentes. Ressaltamos ainda que a matriz do curso de Eletrotécnica, embora aprovada pelo Protocolo nº 18.751.717-6, de 18/03/2022, não teve alunos matriculados.

Esses itinerários proporcionam uma formação integrada entre educação básica e formação profissional, oferecendo aos estudantes a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos em áreas específicas.

b) Contrato de parceria assinado

A oferta dos itinerários formativos de formação técnica e profissional é viabilizada por meio de parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Paraná, formalizada em contrato de prestação de serviços educacionais, conforme documento apresentado na sequência.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.734.981-8

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Física, que é licenciada em Matemática e o docente de Sociologia, que é licenciado em História.

Ressalta-se, ainda, que as Matrizes Curriculares devem observar o disposto na Deliberação **CEE/PR n.º 04/2025**, que estabelece:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 11/07/2025 e a Licença Sanitária em 13/11/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Arapongas, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida por SESI - Serviço Social da Indústria, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C SESI Arapongas - EM	Arapongas/ Apucarana	N.º 6027/2025 de 17/10/2025, de: 30/04/2025 a 29/04/2035	N.º 584/2020 de 05/03/2020, de: 25/08/2019 a 24/08/2024	Prazo: 5 anos De: 25/08/2024 a 24/08/2029

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.734.981-8

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Sociologia.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP